

Luanda, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 217, Coimbra, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

Implica esta declaração a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

O Juiz-Presidente, *José Carlos Castanheira da Costa*, coronel de artilharia. — O Secretário, *José João Oliveira Santos*, capitão.

12-3-90. — O Promotor de Justiça, *Manuel Valentim de Oliveira Nunes*, coronel de artilharia.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Serviço de Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 21-2-90 do general comandante da Academia da Força Aérea:

Maria de Lurdes Marques de Oliveira Ferreira Vicente, terceiro-oficial administrativo — designada para exercer as funções de sua secretária pessoal, com efeitos a partir de 1-1-90. (Não carece de visto nem anotação do TC.)

7-3-90. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, major TPA.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT), autorizado por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 15-2-90.

2 — A este concurso são aplicáveis as normas dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, cessando, em qualquer caso, com o preenchimento das vagas para que foi aberto.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — A remuneração será determinada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — ao técnico superior compete, genericamente, conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior, nas áreas das atribuições do GEPAT.

7 — Podem candidatar-se ao presente concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos especiais previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88 e no art. 3.º do Dec.-Lei 265/88.

8 — A selecção dos candidatos far-se-á por avaliação curricular e entrevista, a cujas classificações são atribuídas as ponderações de 6 e 4, respectivamente, integrando a avaliação curricular, a apreciação dos itens currículo (experiência profissional, formação profissional complementar e habilitações literárias), classificação de serviço e tempo de serviço.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- Declaração do serviço de origem que contenha os seguintes elementos:

Categoria e natureza do vínculo;

Classificação de serviço (qualitativa e quantitativa) obtida no número de anos de serviço exigível, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88.

Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; Descrição das principais tarefas correspondentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

11 — Os candidatos pertencentes ao Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

12 — Os requerimentos deverão ser entregues no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, na Rua de Filipe Folque, 44 — 1000 Lisboa, em mão ou pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Pedro Manuel Nunes Liberato, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Madalena Clímaco de Sousa e Brito Vaz, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Manuela de Lacerda Gomes Brandão, consultora jurídica assessora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Celeste Maria Rocha Vilarinho Manso Gigante, chefe de divisão.

Dr.ª Fátima Maria Feijóo Leão, assessora.

15-3-90. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do subdirector-geral para o Equipamento de 20 do mês findo, por delegação:

Maria Leonor Gaspar da Silva Vieira Adão, primeiro-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (30 dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeita a fiscalização prévia do TC.)

6-3-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 5-2-90, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, ratificou o Plano de Pormenor da Zona Frente ao Centro de Formação Profissional de Aljustrel, aprovado pela Assembleia Municipal de Aljustrel em 25-11-88, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Plano de Pormenor da Zona Frente ao Centro de Formação Profissional de Aljustrel

Regulamento

Art. 1.º A zona do Plano de Pormenor é delimitada pela propriedade de Nossa Senhora do Castelo, pela horta de herdeiros de Manuel Alexandre e pela Rua de Montes Velhos, conforme assinalado nas peças desenhadas.

Art. 2.º Serão observadas todas as directivas, normas e regulamentos dos diferentes níveis de planeamento, os do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o articulado deste regulamento.

Art. 3.º O loteamento obedecerá à subdivisão indicada nas respectivas peças desenhadas dentro da aproximação que o trabalho de campo permitir, sem prejuízo da concepção urbanística global e das cláusulas deste regulamento.

Art. 4.º As construções serão do tipo unifamiliar e implantadas em banda contínua e moradias isoladas e geminadas.

Art. 5.º As construções terão no máximo dois pisos ou dois pisos mais meio piso, conforme indicado na planta de síntese.

Art. 6.º A área de implantação dos edifícios não deverá exceder 60% da área dos lotes, devendo os logradouros, tanto quanto possível, ser arborizados.

Art. 7.º A profundidade máxima de empena não deverá ultrapassar os 12 m.

Art. 8.º Salvo explicação cabal aceite pela Câmara Municipal de Aljustrel, será interdita a utilização de materiais exóticos na zona, tais como azulejos nas fachadas e guarnecimentos, bem como caixilharias de alumínio anodizado.

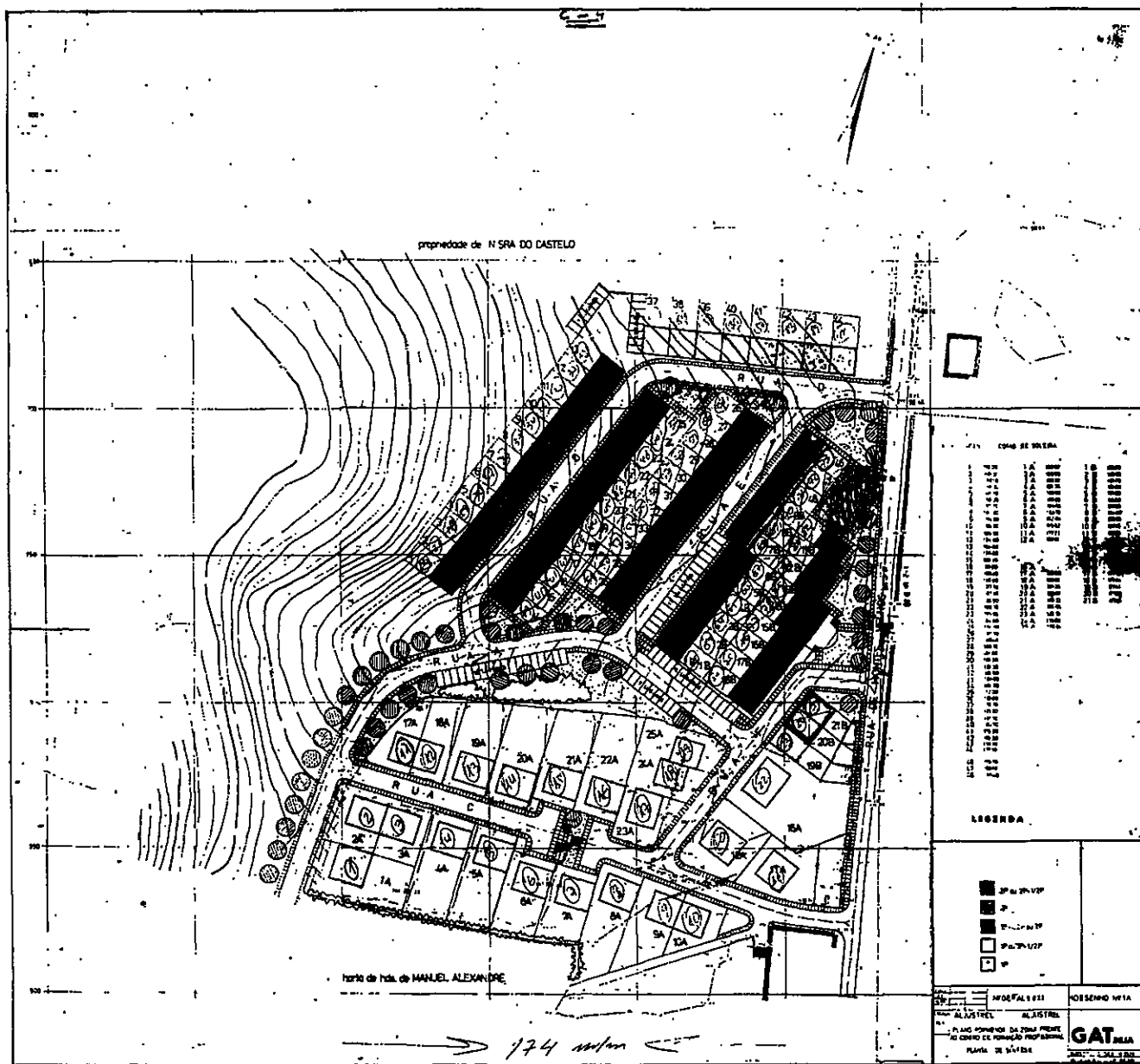
Art. 9.º A cor base da fachada deverá ser o branco, sendo permitido o vivo de cor nos guarnecimentos, mas não a utilização de mais de uma cor nas paredes da fachada.

Art. 10.º A cobertura deverá ser em telha cerâmica vermelha, com beirado.

Art. 11.º A área definida para zona verde e de recreio não poderá ser utilizada para fins não compatíveis com os seus objectivos.

Art. 12.º Poderá ser considerada pela Câmara Municipal de Aljustrel a possibilidade de construção de edifícios de ocupação mista habitação/comércio para além dos previstos no mapa de ocupação, do modo entendido necessário.

26-2-90. — O Director-Geral, José Manuel dos Santos Mota.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso de engenheiro geógrafo estagiário do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 297, de 28-12-89), se encontra afixada

na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

12-3-90. — O Presidente do Júri, Mário Silva Falcão.

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para provimento de oito lugares de engenheiro geógrafo assessor principal do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 36, de 12-2-90),